



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 058/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM/MG, E A CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.607.361/0001-70, COM SEDE NA RUA VITALINO AUGUSTO, Nº 75, CENTRO, BALDIM/MG, CEP: 35.732-000, A SEGUIR DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. REMI RODRIGUES, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 35.456.659/0001-31, ESTABELECIDNA NA RUA MANOEL FRANCO AMARAL, Nº 302, BAIRRO CIDADE JARDIM, IGARAPE/MG, CEP 32.900-000, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL DR. Dr. CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO, advogado, OAB/MG nº 132291, CPF n. 014.885.716-78, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e pela Lei 14.039/2020 e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 058/2023, DISPENSA 058/2023**, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baldim, Sr. Remi Rodrigues, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DOS TERMOS DE FOMENTO FIRMADOS ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BALDIM E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVENDO OU NÃO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**,

2.2 – Da prestação dos serviços:

2.2.1 - Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DOS TERMOS DE FOMENTO FIRMADOS ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BALDIM E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVENDO OU NÃO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**, cuja discriminação, bem como as normas para sua execução estão previstas e especificadas a seguir:

1. Levantamento dos valores firmados mediante instrumentos legais junto à Organizações Sociais e outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Análise dos documentos inerentes aos termos já disponíveis na Câmara Municipal de Baldim;
3. Elaboração e acompanhamento do atendimento aos Termos de Solicitação de Documentos junto ao Poder Executivo e as entidades beneficiadas;
4. Análise e elaboração de relatório inicial dos trabalhos;
5. Apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Poder Executivo e as entidades caso existam dúvidas à luz dos documentos analisados;
6. Produção de gráficos, planilhas e demais informações para apresentação aos membros do Poder Legislativo;
7. Coleta de dados *in loco* inerentes à execução dos termos firmados se houver;
8. Elaboração do relatório final de análise e apresentação do mesmo aos Vereadores da Câmara Municipal de Baldim;
9. Suporte e orientação em toda execução do processo;
10. Auxílio e orientação técnica as comissões que estiverem envolvidas com a execução dos termos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários com a classificação funcional: **01.01.20.01.031.0001.2003.3.90.39.00**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 25 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor Unit.	Valor total
	03	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DOS TERMOS DE FOMENTO FIRMADOS ENTRE O	R\$45.000,00	R\$45.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BALDIM E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVENDO OU NÃO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM,		
--	--	--	--	--	--

- 6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do INPC, conforme legislação aplicável;
- 6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
 - apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
 - O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 6.5 - A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro será respondida no prazo de 30(trinta) dias.
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND’s FGTS, Federal, Estadual e Trabalhista;
- 7.2 - Se os serviços não forem executados conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com a Câmara Municipal de Baldim não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos do Contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes deste termo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto contratado tal como projetado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.3 - São responsabilidades da contratante:

- m) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- n) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/21;
- o) Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- p) Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.
- q) Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.
- r) Arcar com custas e despesas processuais.

8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato bem como toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado;

8.5 - São responsabilidades da contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- w) Solicitada a execução do serviço pela CÂMARA MUNICIPAL e autorizada a mesma, emergirá obrigação da Proponente quanto à sua prestação, observadas às seguintes disponibilidades e condições:
- x) Responder às consultas do Contratante, na forma prevista em contrato.
- y) Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso de urgência.
- z) Realizar 01 (uma) visita semanal in loco, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Baldim.
- aa) Manter em sua sede equipe técnica disponível nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas apresentadas.
- bb) Constituem obrigações da Proponente todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato;
- cc) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Proponente se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- dd) Sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- ee) Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.
- ff) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- gg) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 – No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 – Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo Contratante, através do Chefe do Poder Legislativo, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Sete Lagoas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Baldim/MG, 02 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PELO CONTRATANTE: REMI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Baldim.

PELA CONTRATADA: CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante Legal: CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____